1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO QUENTE/GO E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR BATISTA, VISANDO EXCLUSIVAMENTE À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RIO QUENTE/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **24.852.675/0001-27**, com sede administrativa na Av. José Dias Guimarães, nº 535, Centro, CEP 75.667-000, Rio Quente/GO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA MACHADO**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR BATISTA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **18.105.800/0001-32**, com sede em Caldas Novas/GO, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **WESLEI FERREIRA RAMOS**, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Termo de Convênio nº 01/2025, firmado em 01 de outubro de 2025, com fundamento na Cláusula Quarta do referido ajuste, na Lei Municipal nº 938/2025, na Lei nº 14.133/2021 (arts. 105, 106, 107 e 184, aplicáveis no que couber), na Lei nº 13.019/2014 (MROSC), na Lei nº 8.069/1990 (ECA), na Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), mediante as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO

I – Que o Termo de Convênio nº 01/2025 tem por objeto a execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, serviço de natureza continuada, cuja interrupção acarretaria prejuízo à proteção integral dos acolhidos;

II – Que a Cláusula Quarta do convênio admite a prorrogação da vigência mediante termo aditivo, desde que presentes a justificativa do interesse público, a disponibilidade orçamentária e a autorização legislativa, se necessária;

III – Que o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação de ajustes de serviços e fornecimentos contínuos por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, e que o art. 184 do mesmo diploma determina a aplicação de suas disposições, no que couber, aos convênios e instrumentos congêneres;

IV – A manifestação favorável da Secretaria Municipal responsável e do fiscal do convênio quanto ao regular cumprimento do objeto e do Plano de Trabalho pela CONVENIADA, constante do Processo Administrativo nº 7380/2026;

V – A comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONVENIADA e a apresentação tempestiva das prestações de contas trimestrais dos repasses anteriores;

VI – A existência de dotação orçamentária suficiente para fazer face à despesa, conforme declaração de adequação orçamentária e financeira, e a análise e o parecer jurídico favorável da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, aplicável por analogia;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio nº 01/2025 por mais 12 (doze) meses, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, no art. 42 da Lei nº 13.019/2014 e na Cláusula Quarta do convênio original, mantido o objeto pactuado: a execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, nos termos da Lei Municipal nº 938/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

I – O prazo de vigência do convênio fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados do dia imediatamente seguinte ao término da vigência original, iniciando-se em 02 de outubro de 2026 e encerrando-se em 01 de outubro de 2027.

II – Novas prorrogações dependerão de termo aditivo, precedido de justificativa do interesse público, comprovação da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e autorização legislativa, se necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

A prorrogação de que trata este Termo Aditivo limita-se ao prazo de vigência, permanecendo inalterados o valor e as condições financeiras previstos na Cláusula Terceira do convênio original, ou seja, repasses mensais de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sem qualquer reajuste, acréscimo ou alteração do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prorrogação correrão à conta da dotação orçamentária indicada pelo Município no Processo Administrativo nº 7380/2026, ficando os repasses de exercícios futuros condicionados à existência de crédito orçamentário próprio na respectiva lei orçamentária anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Termo de Convênio nº 01/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento, inclusive as obrigações da CONVENIADA e do Município, a prestação de contas, a fiscalização e as hipóteses de rescisão. Integram este Termo Aditivo, para o período prorrogado, o Plano de Trabalho e a relação nominal dos profissionais vinculados ao serviço, atualizados, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caldas Novas/GO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo Aditivo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Rio Quente/GO, 30 de setembro de 2026.

ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA MACHADO:89695429149
Assinado de forma digital por ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA MACHADO:89695429149
Dados: 2026.09.30 13:34:02 -03'00'

ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA MACHADO
Prefeita Municipal de Rio Quente/GO – CONCEDENTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
GEOVANNA HONORIO DE OLIVEIRA
Data: 01/10/2026 09:05:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GEOVANNA HONÓRIO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal Interina de Desenvolvimento Social, da Mulher e da PcD

gov.br
Documento assinado digitalmente
WESLEI FERREIRA RAMOS
Data: 01/10/2026 09:00:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WESLEI FERREIRA RAMOS
Diretor-Presidente – Associação Beneficente Lar Batista – CONVENIADA